



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, com sede na(o) Av. Nereu Ramos nº 1675 D apto 207 BL B, Bairro Universitário, na Cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.528.666/0001-85, neste ato representada por seu representante legal Senhor **JULIANE KLEIN**, portador do CPF nº 047.642.499-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 05/2017, DISPENSA Nº 05/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU EM JORNAL DE CIIRCULAÇÃO REGIONAL PELO PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1 Os textos deverão ser encaminhados à contratada, através de correio eletrônico (e-mail).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, qualidade e a garantia dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos fornecimento dos produtos o preço proposto que é R\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais) conforme segue:

Item	Descrição	Qtde	UN	Marca	Preço Unitário	Valor Item
1	Prestação de serviço de veiculação de publicidade legal.	3	Mês		595,00	1.785,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 16/03/2017, período após o qual estará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Não haverá reajuste e atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1 O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.

6.2 As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.020.

Modalidade de Aplicação nº: 3.3.90;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega de acordo com as solicitações do Município.

8.2. Fornecer ao Município sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento da entrega dos combustíveis.

8.3. Recolher os tributos que incidirem sobre o combustível contratado.

8.4. Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município a terceiros, a qualquer caso, durante a execução do objeto contratado.

8.5. A CONTRATADA deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h, de forma eletrônica, através de e-mail ou sistema próprio, atestando recebimento de confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

8.6. A CONTRATADA deverá encaminhar no ato as assinaturas do Contrato, todo o detalhamento técnico relativo às publicações (tamanho de fonte exigida, largura, etc, quando houver). Caso essas informações não sejam repassadas, a CONTRATANTE encaminhará os documentos para publicação na formatação padrão adotado pela mesma e, em caso de a CONTRATADA necessitar formatar o documento para adaptar-se as regras de publicação, isso não poderá gerar ônus à CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar página eletrônica para consulta dos avisos publicados.

8.8. A publicação deverá ser feita diariamente, em Jornal de Circulação Regional.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.9. A CONTRATADA compromete -se a fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, a página do periódico (em formato pdf ou via impressa) onde conste a publicação do aviso e/ou texto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da respectiva publicação.

8.10 Os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no Contrato, no edital de licitação e seus Anexos ou, em caso de constatação de vícios ou defeitos nos mesmos

8.11 Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado.

8.12 Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Fiscalizar e controlar desde o início até a aceitação definitiva do objeto exigindo uma perfeita adequação às necessidades.

9.2 - Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações.

9.3 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

9.4 - Cumprir as condições de pagamento, na forma que estabelece este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO

12.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

13.1.1 Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

13.1.2 Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na instalação programada, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

13.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

13.1.4 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

13.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

13.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da LOCADORA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

13.1.7 Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

14.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

14.3 Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME
JULIANE KLEIN
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____